



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
M. J.	01

Projeto de Lei nº 1176/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço reservado aos usuários de cadeira de rodas nos transportes coletivos urbanos de Belo Horizonte.

Art. 1º - Os transportes coletivos urbanos que circularem no âmbito municipal estão obrigados a reservar – no mínimo – 05% (cinco por cento) da sua capacidade total para os usuários de cadeira de rodas.

Parágrafo único: em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2014


Leonardo Mattos
Vereador (PV)

Dir. Diret. Legislativa-09-Mai-2014-11:35-002215-001



PL 1176/2014

DIRLEG	FL
M176	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A reserva de vagas para pessoa com deficiência, em transporte coletivo, já está regulamentada em nosso ordenamento jurídico. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão reservar assentos preferenciais, devidamente sinalizados, para o uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos a partir de 65 anos, gestantes e pessoas com criança de colo, conforme as Leis Federais 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (regulamentadas pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004).


Entretanto, os usuários de cadeira de rodas não foram contemplados de maneira efetiva, uma vez que alguns veículos ou não possuem espaço para abrigar a cadeira de rodas, ou, quando possuem, contemplam apenas uma cadeira.

Ocorre que muitas vezes uma pessoa em cadeira de rodas precisa embarcar e naquele coletivo já se encontra outro cadeirante, impedindo que ele embarque, por ausência de espaço para mais de uma cadeira. É comum, inclusive, duas ou mais pessoas usuárias de cadeira de rodas, sejam familiares, amigos ou companheiros necessitarem de embarcar juntas e são proibidas, causando constrangimento e violação do direito fundamental de ir e vir.

Desta maneira, este projeto lei é de extrema relevância para essas pessoas.

Conto, então, com a ajuda dos nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2014



Leonardo Mattos
Vereador (PV)